MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Sumaré/SP – "Alfabetiza Já", estabelece o regime de colaboração, as metas de desempenho e as estratégias de monitoramento da aprendizagem.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Sumaré**, sob a denominação "**Alfabetiza Já**", como estratégia prioritária da Secretaria Municipal de Educação para garantir o direito fundamental de toda criança à alfabetização e ao letramento.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se no princípio de que ser alfabetizado é direito de todos e orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I. Equidade pedagógica: oferta de suporte diferenciado para estudantes e escolas com maiores desafios de aprendizagem;

II. Educação Inclusiva: garantia de acessibilidade e adaptações curriculares para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

III. Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER): implementação de práticas de valorização da diversidade no processo de alfabetização;

IV. Base Científica: adoção de metodologias com evidências de eficácia no desenvolvimento da consciência fonológica, fluência leitora e compreensão de textos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º - São objetivos precípuos desta Política:

I. Assegurar que 100% das crianças da rede municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. Reduzir a disparidade de desempenho entre escolas da rede, priorizando a elevação dos índices nas unidades em contextos de vulnerabilidade;

III. Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com foco na continuidade dos processos de desenvolvimento da linguagem;

IV. Integrar os resultados do SAEB e SARESP ao planejamento pedagógico local.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º - A Política "Alfabetiza Já" estrutura-se nos seguintes eixos operacionais:

§ 1º - Eixo Gestão e Governança: Criação do Comitê Municipal de Alfabetização, com caráter consultivo e propositivo, composto por representantes das equipes pedagógicas, gestores escolares e conselhos municipais.

§ 2º - Eixo Formação e Desenvolvimento Profissional: Instituição de programa permanente de formação continuada para professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, com foco em práticas de sala de aula e análise de dados educacionais.

§ 3º - Eixo Avaliação e Monitoramento: Consolidação de um sistema de avaliações periódicas (diagnósticas, formativas, somativas e de fluência), cujos dados serão públicos e utilizados para a personalização do ensino.

§ 4º - Eixo Fortalecimento da Aprendizagem: Implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem e atendimento pedagógico complementar para alunos que apresentem defasagem no ciclo de alfabetização.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Bolsas específico do Município, ou programa complementar ao Programa de Bolsas ofertado pela rede estadual, destinado a ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a elaboração e implementação da Política de Alfabetização própria do município e/ou em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA EQUIDADE E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que os materiais didáticos e as práticas pedagógicas da política de alfabetização reflitam a pluralidade étnica do Brasil, em estrita observância às diretrizes nacionais para a educação das relações étnico-raciais.

Art. 7º - A alocação de assistentes de alfabetização ou estagiários pedagógicos priorizará turmas e escolas onde os indicadores de avaliação apontarem maior necessidade de intervenção para garantir a equidade nas escolas prioritárias (escolas com os menores resultados nos índices de avaliação do ano anterior.

Parágrafo Único: Os critérios de seleção serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 8º - Fica instituído o programa "Leitura em Família", visando orientar pais e responsáveis sobre formas de estímulo à leitura e ao letramento no ambiente doméstico, respeitando a realidade sociocultural de cada família.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá instituir por decreto os mecanismos de premiação ou reconhecimento público para as unidades escolares que atingirem as metas de equidade e qualidade estabelecidas anualmente.

Art. 10 - As despesas para a execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Sumaré, 29 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 16.441/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ